



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

RESOLUÇÃO Nº 392/79

- Dispõe sobre REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES, COM REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 359, DE 15.03.78.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU E A SUA MESA DIRETORA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica fixada a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1.975, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 38, de 13.11.79.

ARTIGO 2º - A remuneração será dividida em parte fixa e parte variável (subsídios), mais ajudas de custo complementares e corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do total percebido pelos Deputados Estaduais, sendo reduzida a importância que ultrapassar 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior (artigo 7º da Lei Complementar nº 25, de 02.07.75).

ARTIGO 3º - A remuneração será paga mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a porcentagem prevista no artigo 7º da Lei Complementar nº 25, de 02/07/75, permitir que o índice fixado no artigo 2º da presente Resolução venha a incidir sobre ajuda de custo anual ou ajuda de custo decorrente do funcionamento extraordinário do Legislativo, nos períodos legais de recesso parlamentar, percebidas pelos Deputados Estaduais, a importância respectiva será paga, de acordo com os mesmos critérios adotados na Assembléia Legislativa do Estado.

ARTIGO 4º - O vereador fará jus à parte variável, se comparecer e participar dos trabalhos do Plenário e das votações (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1.969 - parágrafo único do artigo 17).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Resolução nº 392/79 - Fls. 02

Parágrafo único - O valor de cada sessão ordinária, será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das sessões que foram estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 4 (quatro) por mês.

ARTIGO 6º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e a parte variável deverá ser paga, quando comprovadamente, o vereador deixar de comparecer à Câmara Municipal em razão de atividades próprias do seu mandato.

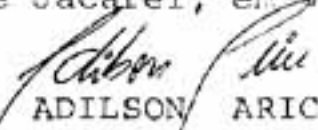
ARTIGO 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí, sempre que ocorrer a majoração dos subsídios dos Deputados Estaduais, autorizada a atualizar a remuneração dos vereadores, observadas as disposições do artigo 2º da presente Resolução.


ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da seguinte rubrica: ÓRGÃO LEGISLATIVO SECRETARIA DA CÂMARA - DESPESAS CORRENTES E CUSTEIO - 3.190 - DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO - 3.192 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do orçamento de 1.980, suplementada se necessário for.

ARTIGO 9º - Nos meses de recesso da Câmara Municipal, a remuneração dos vereadores será paga, observado o percentual fixado no artigo 2º, de conformidade com os critérios adotados pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.


ARTIGO 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Novembro de 1.979, revogando-se as disposições em contrário e, em especial a Resolução nº 359, de 15 de Março de 1.978.

Câmara Municipal de Jacareí, em 03 de dezembro de 1.979


ADILSON ARICE
Presidente


PROF. MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER

1º Secretário


SR. WALTER FRANCISCO

2º Secretário